

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 54/2001

OBJETO Altera dispositivos da Lei nº 2873, de 13 de abril de 1999
que especifica.

Apresentado em sessão do dia 21/05/2001

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 18 / 06 / 2001 ... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3023/2001

Lei n.º 3077, de 21 de junho de 2001

Gazeta de Bebedouro

23/06/2001

Ano 77

nº 7197

p. B-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N. 3077, DE 21 DE JUNHO DE 2001

Altera dispositivos da Lei n. 2873, de 13 de abril de 1999 que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei n. 2873, de 13 de abril de 1999:

“PARÁGRAFO 2º - O pagamento poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais, reajustado pela variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pelo FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

ARTIGO 2º - Os prazos constantes dos Artigos 6º, 7º e 8º da Lei n. 2873, de 13 de abril de 1999 ficam prorrogados por iguais períodos a partir da publicação da presente Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de junho de 2001

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de junho de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0313/2001-vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de junho de 2.001.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 54/2.001, de autoria do Poder Executivo que Altera dispositivos da Lei nº 2873, de 13 de abril de 1999, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3023/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”



AUTOGRAFO DE LEI Nº 3023/2001

Altera dispositivos da Lei nº 2873, de 13 de abril de 1999 que especifica.
De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei nº 2873, de 13 de abril de 1999:

“PARÁGRAFO 2º - O pagamento poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais, reajustado pela variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pela FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).”

ART. 2º - Os prazos constantes dos Artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº 2873, de 13 de abril de 1999 ficam prorrogados por iguais períodos a partir da publicação da presente Lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de junho de 2.001.

Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO

Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de maio de 2001
OEP/0404/2001/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa egrégia Câmara o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 2873, de 13 de abril de 1999 que especifica.

Trata-se da Lei que autoriza o Executivo a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresa industrial, comercial ou de serviços, imóveis de propriedade da municipalidade, localizados no Distrito Industrial IV.

Em virtude da extinção da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) há necessidade de se atualizar o indexador de correção monetária do valor das parcelas.

Quanto a prorrogação dos prazos fixados nos artigos 6º, 7º e 8º da referida Lei, objetiva permitir aos licitantes vencedores nova oportunidade para a regularização de projetos junto ao Departamento de Engenharia para início das obras e fiel cumprimento dos prazos fixados.

Considerando que há vários interessados na aquisição de áreas remanescentes no referido distrito, pretendendo se instalarem o mais rapidamente possível, bem como os licitantes que querem ter regularizadas a situação junto à Prefeitura, o que contribuirá sobremaneira para o desenvolvimento econômico do município, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores no sentido de aprovarem a matéria.

Certos da atenção antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Walter de Oliveira Cávoli
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

:

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 912/2001
DATA: 17/05/2001 HORA: 13:34:56
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: DEP/0404/2001/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ⁵⁴ /2001

Altera dispositivos da Lei nº 2873, de 13 de abril de 1999 que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei nº 2873, de 13 de abril de 1999 :

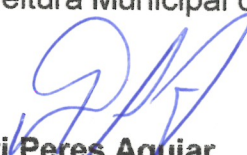
“PARÁGRAFO 2º - O pagamento poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais, reajustado pela variação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado)**, apurado e publicado pela **FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)**.

ARTIGO 2º - Os prazos constantes dos Artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº 2873, de 13 de abril de 1999 ficam prorrogados por iguais períodos a partir da publicação da presente Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

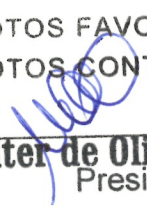
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de maio de 2001


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

APROVADO EM 18 / 06 / 2001

17 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS


Walter de Oliveira Cávoli
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 2873, DE 13 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre a alienação de imóveis que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresa industrial, comercial ou de serviços, os imóveis de propriedade desta municipalidade, de localizados no Distrito Industrial IV, neste município, de acordo com o mapa, avaliação e matrículas anexo.

PARÁGRAFO 1º - Os lotes serão licitados por valor nunca inferior ao avaliado.

PARÁGRAFO 2º - O pagamento poderá ser parcelado em até 12(doze) parcelas mensais reajustados pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

ARTIGO 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação, o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios citados no "caput" deste Artigo, referem-se à capacidade dos interessados em:

- a) - gerar empregos,
- b) - proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- c) - gerar aumento na arrecadação tributária.

ARTIGO 3º - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 4º - Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem requerimento constando os seguintes dados:

I - Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:

- a) - natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;**
- b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;**
- d) - área e tipo de edificação.**

ARTIGO 5º - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelos adquirentes, podendo ser parcelados em até 12 meses.

ARTIGO 6º - Os interessados que vencerem as concorrências, terão após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para darem entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar dos Projetos de Edificação e de 03 (três) meses para darem entrada nos Projetos conforme as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso isso não ocorra, os licitantes vencedores perderão as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

ARTIGO 7º - Os licitantes vencedores que se instalarem e que estejam funcionando no prazo de 06 (seis) meses a partir da data da homologação da concorrência, terá desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores da infra-estrutura urbana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Acima do prazo previsto no caput deste artigo, o valor do ressarcimento será integral, com incorporação de multa e mora, de acordo com a Lei, quando ocorrer atraso no pagamento.

ARTIGO 8º - Os licitantes vencedores terão que estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no "caput" deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias, reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

ARTIGO 9º - Das escrituras constarão os encargos contidos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos nas escrituras poderão ser substituídos, a pedido dos adquirentes, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

ARTIGO 10º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de abril de 1999.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de abril de 1999

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete

:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de junho de 2001
OEP/0468/2001/na

Senhor Presidente

Encaminhamos através do presente o Laudo de Avaliação referente a alienação de lotes, para que seja anexado ao Projeto de Lei nº 54/2001.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1131/2001
DATA: 13/06/2001 HORA: 15:28:43
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/0468/2001/NA ENCAMINHADO AO PRESIDEN
TE DESTA CASA DE LEIS
RESP: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES 

Exmo. Sr.
Walter de Oliveira Cávoli
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCANTIL IMOBILIÁRIA, REFERENTE AOS LOTES DE TERRENO, ORIUNDOS DO LOTEAMENTO DENOMINADO “DISTRITO INDUSTRIAL 4”, LOCALIZADOS NESTA CIDADE DE BEBEDOURO – SP, SITUADOS ENTRE ESTRADA MUNICIPAL BBD 010, RUA PROJETADA 5, RUA PROJETADA 3 E AVENIDA MARGINAL, PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

Solicitação:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

ASPECTOS GERAIS:-

Os lotes de terreno em questão, pertencentes ao Distrito Industrial 4, encontram-se localizados dentro do perímetro urbano desta cidade, encravados entre o loteamento residencial implantado e urbanizado, denominado Residencial Souza Lima, propriedades de; Motel Orange, José Caldeira Cardoso, Germano Hernandez e confrontante à via Armando de Salles Oliveira.

Com relação ao posicionamento urbano, situam-se os imóveis avaliandos – (lotes), em continuidade a bairro residencial cujo perfil de ocupação caracteriza-se por edificações de padrão popular; dispondo este de toda infraestrutura urbana.

DOS IMÓVEIS:-

Consistem em 15 – (QUINZE) lotes de terreno, apresentando estes, áreas diversas, distribuídos em quatro quadras:

102 – 151 - lotes 001, 353 e 622.

099 – 156 - lotes 001, 532.

098 – 159 - lotes 581.

099 – 161 - lotes 001, 049, 144, 205, 265, 374, 444, 546 e 596.

Quanto ao perfil físico dos lotes, observamos; solo de formação argilo - arenoso, consistência seca e aparentemente estável, topografia plana, nível com elevação normal em relação aos leitos das vias públicas com as quais delimitam, formatos irregulares e áreas diferenciadas, quanto à localização, confrontações e medidas perimetrais, anexamos croqui.

Os imóveis avaliados apresentam diferenças de situação em relação ao posicionamento em que se encontram dentro do loteamento:

A) Lotes 001, 353 e 622, por se encontrarem confrontantes ao loteamento denominado Residencial Souza Lima, beneficiam-se da infraestrutura neste implantado, a qual será considerada para efeito de valoração destes, com exceção dos demais os quais não possuem tais benefícios.

INFORMAÇÕES:-

Através de pesquisa de mercado, levada a efeito junto à firmas imobiliárias estabelecidas nesta cidade, considerando os valores praticados em transações envolvendo imóveis compatíveis e semelhantes aos avaliados, das ofertas existentes levadas a público por informativos de imprensa, dos valores de lotes comercializados em bairros circunvizinhos; servidos estes de infraestrutura básica exigível, coligidos respectivos valores, obtivemos o valor médio homogeneizado abaixo:

Valor p/ m²R\$ 10,00.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:-

Considerando, localização dos imóveis avaliandos , topografia, natureza do solo, melhoramentos existentes, destinação viável dos lotes, (URBANIZAÇÃO – LOTEAMENTO), da região, residencial – comercial, dos polos de influência nas proximidades existentes, das áreas urbanizadas próximas aos imóveis em questão, as quais levam e conduzem naturalmente o aproveitamento da área em lotes cuja finalidade, se adapta a implantação de construções para fins residenciais, comerciais e industriais.

CONCLUSÃO:-

Conforme vistoria in-loco procedida, das informações obtidas, dos valores praticados sobre lotes existentes na região de localização dos imóveis avaliandos, subtraindo destes valores o custo da infra-estrutura, em parte desses imóveis não disponível, das ofertas de imóveis semelhantes no mercado existentes, e exercendo-se o método comparativo para efeito de valoração, o qual propõe valores aproximados para bens semelhantes expressando fielmente a realidade a que se condiciona o livre exercício de venda e compra, convencionado **LEI DA OFERTA E DA PROCURA**, considerando finalmente o valor dos imóveis avaliandos comparativamente aos valores exercidos sobre transações efetuadas envolvendo imóveis compatíveis aos avaliandos, e finalmente considerando as características próprias e gerais aos imóveis em questão concluímos;

DA AVALIAÇÃO:-

QUADRA 102 – 151

Lote: 001	área: 3.866,95 p/m ² -	R\$ 6,00 = R\$ 23.201,70.
Lote: 353	área: 4.656,31 p/m ² -	R\$ 6,00 = R\$ 27.937,86.
Lote: 622	área: 3.794,25 p/m ² -	R\$ 6,00 = R\$ 22.765,50.

QUADRA 099 – 156

Lote: 532	área: 4.025,59 p/m ² -	R\$ 4,98 = R\$ 20.047,43.
Lote: 001	área: 3.989,61 p/m ² -	R\$ 4,98 = R\$ 19.868,25.

QUADRA 098 – 159

Lote: 581	área: 4.794,49 p/m ² -	R\$ 4,50 = R\$ 21.575,20.
-----------	-----------------------------------	---------------------------------

QUADRA 099 – 161

Lote: 001	área: 2.769,30 p/m ² -	R\$ 4,00 = R\$ 11.077,20.
Lote: 049	área: 2.205,44 p/m ² -	R\$ 4,00 = R\$ 8.821,76.
Lote: 144	área: 3.003,62 p/m ² -	R\$ 4,00 = R\$ 12.014,48.
Lote: 205	área: 3.003,62 p/m ² -	R\$ 4,00 = R\$ 12.014,48.
Lote: 265	área: 2.958,99 p/m ² -	R\$ 4,00 = R\$ 11.835,96.
Lote: 374	área: 5.409,32 p/m ² -	R\$ 4,00 = R\$ 21.637,28.
Lote: 444	área: 2.625,90 p/m ² -	R\$ 4,00 = R\$ 10.503,60.
Lote: 546	área: 2.610,36 p/m ² -	R\$ 4,00 = R\$ 10.441,44.
Lote: 596	área: 3.574,59 p/m ² -	R\$ 4,00 = R\$ 14.298,36.

Os valores expressos aos lotes da quadra 102 – 151, considerou-se os benefícios da infra-estrutura existente do Residencial Souza Lima que beneficiam a estes; com relação aos demais lotes, aplicou-se a desvalorização conseqüente da falta de infra-estrutura e posição em relação ao loteamento, distanciamento de vias de acesso e demais benefícios.

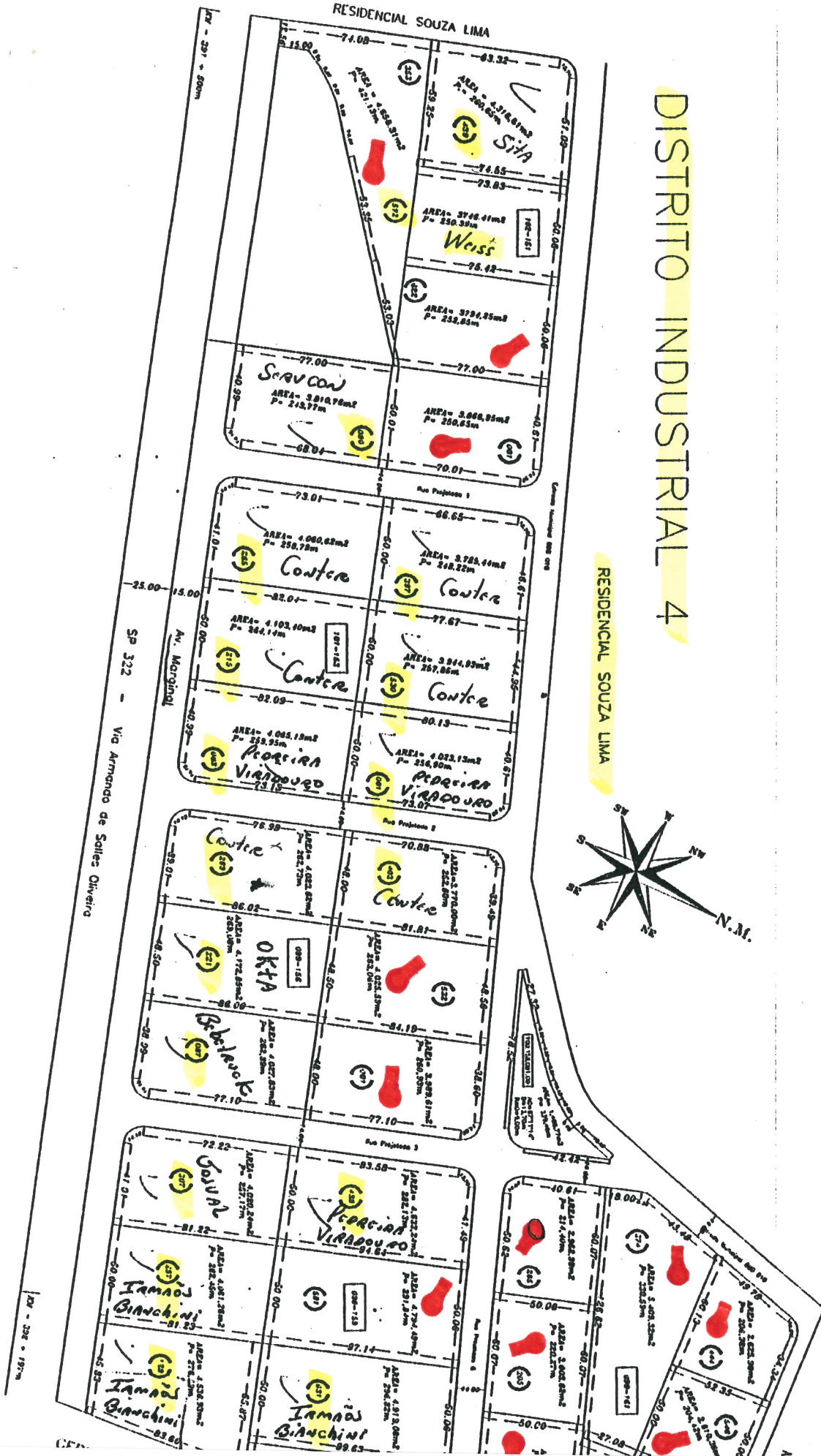
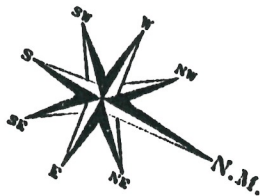
Os valores correspondentes aos lotes em tela, aplica-se para pagamento considerado à vista.

Bebedouro, 07 de Junho de 2001.


Yrajá Sampaio Neves Crespo
CRECI 8080

DISTRITO INDUSTRIAL 4

RESIDENCIAL SOUZA LIMA





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 54/2001.

O Projeto de Lei nº 54/2001 versa sobre a modificação do art. 1º. da Lei n. 2873, de 13 de abril de 1999.

A alteração consiste em: a) introduzir novo indexador para atualização das parcelas do preço de aquisição dos terrenos localizados no Distrito Industrial; b) prorrogar os prazos previstos nos artigos 6º, 7º e 8º.

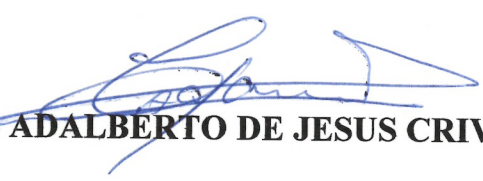
A modificação do indexador, adotando-se o IPCA/IBGE deve-se ao fato da extinção da UFIR.

A prorrogação dos prazos, por sua vez, visa a permitir aos licitantes, vencedores da nova oportunidade para regularização de seus projetos junto à Municipalidade.

A matéria constante do Projeto de Lei não contraria qualquer norma de natureza constitucional ou infraconstitucional, inserindo-se dentro da competência do Município para dispor sobre o assunto.

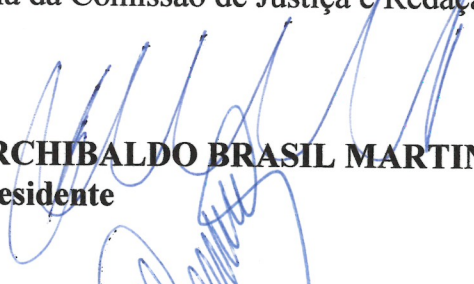
Nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 17 de MAIO2001


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão de Justiça e Redação acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 17 de MAIO2001


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 54/2001.

O Projeto de Lei nº 54/2001 versa sobre a modificação do art. 1º da Lei nº 2873, de 13 de abril de 1999.

A alteração consiste em: a) introduzir novo indexador para atualização das parcelas do preço de aquisição dos terrenos localizados no Distrito Industrial; b) prorrogar os prazos previstos nos artigos 6º, 7º e 8º.

A modificação do indexador da UFIR para IPCA/IBGE é ditada pelo fato da UFIR ter sido extinta.

A adoção do IPCA/IBGE parece-nos razoável, pois trata-se de outro indexador cuja aferição também é efetuada por órgão governamental – o IBGE.

No tocante à alteração dos prazos, nada mais justo e razoável, pois propicia a regularização dos projetos àqueles empresários ou industriais vencedores em licitação que têm interesse em participar do progresso e do desenvolvimento de nosso Município, através da aquisição de terrenos situados no Distrito Industrial.

A oportunidade e a conveniência das alterações propostas pelo Executivo são incontestes, razão pela qual nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 18 de MARÇO.....2001

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão de Finanças e Orçamento acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,.....de.....2001

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

ÂNGELO DESENHO FILHO
Membro

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Projeto de Lei nº 54/2001.

O Projeto de Lei nº 54/2001 versa sobre a modificação do art. 1º da Lei nº 2873, de 13 de abril de 1999.

A alteração consiste em: a) introduzir novo indexador para atualização das parcelas do preço de aquisição dos terrenos localizados no Distrito Industrial; b) prorrogar os prazos previstos nos artigos 6º, 7º e 8º.

A modificação do indexador da UFIR para IPCA/IBGE é ditada pelo fato da UFIR ter sido extinta.

A adoção do IPCA/IBGE parece-nos razoável, pois trata-se de outro indexador cuja aferição também é efetuada por órgão governamental – o IBGE.

No tocante à alteração dos prazos, nada mais justo e razoável, pois propicia a regularização dos projetos àqueles empresários ou industriais vencedores em licitação que têm interesse em participar do progresso e do desenvolvimento de nosso Município, através da aquisição de terrenos situados no Distrito Industrial.

A oportunidade e a conveniência das alterações propostas pelo Executivo são incontestes, razão pela qual nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001

ELISABETE SICHIERI BEZERRA

Relatora

A Comissão de Assuntos Gerais acolhe o parecer da Relatora.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO

Presidente

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO

Membro

“Deus Seja Louvado”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N.

O projeto de lei n. versa sobre a modificação do art. 1º da Lei n. 2.873, de 13 de abril de 1999.

A alteração consiste em: a) introduzir novo indexador para atualização das parcelas do preço de aquisição dos terrenos localizados no Distrito Industrial; b) prorrogar os prazos previstos nos artigos 6º, 7º e 8º.

A modificação do indexador, adotando-se o IPCA/IBGE deve-se ao fato da extinção da UFIR.

A prorrogação dos prazos, por sua vez, visa a permitir aos licitantes vencedores nova oportunidade para regularização de seus projetos junto à Municipalidade.

A matéria constante do projeto de lei não contraria qualquer norma de natureza constitucional ou infraconstitucional, inserindo-se dentro da competência do Município para dispor sobre o assunto.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.

O projeto de lei n. versa sobre a modificação do art. 1º da Lei n. 2.873, de 13 de abril de 1999.

A alteração consiste em: a) introduzir novo indexador para atualização das parcelas do preço de aquisição dos terrenos localizados no Distrito Industrial; b) prorrogar os prazos previstos nos artigos 6º, 7º e 8º.

A modificação do indexador de UFIR para IPCA/IBGE é ditada pelo fato de a UFIR ter sido extinta.

A adoção do IPCA/IBGE parece-nos razoável, pois trata-se de outro indexador cuja aferição também é efetuada por órgão governamental – o IBGE.

No tocante à alteração dos prazos, nada mais justo e razoável, pois propicia a regularização dos projetos àqueles empresários ou industriais vencedores em licitação que têm interesse em participar do progresso e do desenvolvimento de nosso Município, através da aquisição de terrenos situados no Distrito Industrial.

A oportunidade e a conveniência das alterações propostas pelo Executivo são incontestes, razão pela qual nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

A adoção do IPCA/IBGE parece-nos razoável, pois trata-se de outro indexador cuja aferição também é efetuada por órgão governamental – o IBGE.

No tocante à alteração dos prazos, nada mais justo e razoável, pois propicia a regularização dos projetos àqueles empresários ou industriais vencedores em licitação que têm interesse em participar do progresso e do desenvolvimento de nosso Município, através da aquisição de terrenos situados no Distrito Industrial.

A oportunidade e a conveniência das alterações propostas pelo Executivo são incontestes, razão pela qual nosso parecer é favorável ao projeto de lei.